**Resolução SE 60, de 30-8-2013**

*Dispõe sobre a atuação de professor em Sala/*

*Ambiente de Leitura, nas escolas estaduais do*

*Programa Ensino Integral, e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, à vista do disposto na Resolução

SE 70, de 21-10-2011, que dispõe sobre a instalação de Salas

e Ambientes de Leitura nas escolas da rede pública estadual,

e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos

para a atuação de professor nas Salas/Ambientes de

Leitura das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, de

que trata a Lei Complementar 1.164, de 4 de janeiro de 2012,

alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012, bem

como o Decreto 59.354, de 15-07-2013,

Resolve:

Artigo 1º - As escolas do Programa Ensino Integral, organizadas

nos termos da Resolução SE 49, de 19-07-2013, contarão,

em suas Salas/Ambientes de Leitura e na forma estabelecida na

presente resolução, com 1 (um) professor que atuará em Regime

de Dedicação Plena e Integral – RDPI, fazendo jus à Gratificação

de Dedicação Plena e Integral – GDPI, instituída pela Lei Complementar

1.164/12.

Artigo 2º - São atribuições do professor responsável pela

Sala/Ambiente de Leitura nas escolas do Programa Ensino

Integral:

I – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com

os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem

atingidos;

II – organizar, planejar e executar sua tarefa institucional,

de forma colaborativa e cooperativa, visando ao cumprimento

do programa de ação estabelecido;

III - incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e

empreendedorismo juvenis;

IV – realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de

trabalho pedagógico, coletivo e individual, no recinto da escola;

V - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo

realizadas na escola, a fim de promover sua própria integração

e articulação com as atividades dos demais professores em

sala de aula;

VI – participar de orientações técnico-pedagógicas, relativas

à sua atuação na escola, bem como de cursos de formação

continuada;

VII – atuar em atividades de tutoria aos alunos, de acordo

com o plano de ação da escola e com o projeto de vida dos

alunos;

VIII - propor indicadores que possibilitem à equipe escolar

avaliar o impacto das atividades desenvolvidas na Sala/Ambiente

de Leitura, nos resultados da aprendizagem, no âmbito da

escola;

IX – acompanhar, avaliar e sistematizar as práticas educacionais,

estudos, consultas e pesquisas, no âmbito da Sala/

Ambiente de Leitura;

X – atuar em atividades de orientação e apoio aos alunos,

para utilização de recursos de Tecnologia da Informação e

Comunicação - TIC nas áreas de pesquisa e produção de materiais

em mídias digitais;

XI - subsidiar e orientar programas de preservação e organização

da memória da escola e da história local, articulados

com o plano de ação da escola e com os programas de ação

dos docentes;

XII - incentivar a visitação participativa dos professores da

escola à Sala/Ambiente de Leitura, para utilização em atividades

pedagógicas;

XIII - promover e executar ações inovadoras, que incentivem

a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais

mais amplos;

XIV – coordenar, executar e supervisionar o funcionamento

regular da Sala/Ambiente de Leitura, cuidando da organização e

do controle patrimonial do acervo e das instalações;

XV – organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos.

Artigo 3º - Poderá participar do processo de seleção para

o exercício das atribuições de professor de Sala/Ambiente de

Leitura nas escolas do Programa Ensino Integral, o docente titular

de cargo ou ocupante de função-atividade que se encontre

na condição de readaptado, ou de adido, ou, ainda, cumprindo

horas de permanência, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – seja titular de cargo ou ocupante de função-atividade

portador de diploma de licenciatura plena, abrangido pelo

disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar 1.010, de

01-06-2007;

II – possua experiência mínima de 3 (três) anos de exercício

no magistério público oficial do Estado de São Paulo; e

III – venha a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicação

Plena e Integral – RDPI instituído nas escolas do Programa.

Artigo 4º - Na seleção de docentes para o exercício das

atribuições relativas à Sala/Ambiente de Leitura, de que trata

o artigo 3º desta resolução, observar-se-á a seguinte ordem de

prioridade:

I - docente readaptado, observada a legislação pertinente,

apto ao exercício das atribuições previstas no artigo 2º desta

resolução;

II - titular de cargo, na situação de adido, que esteja cumprindo

horas de permanência na composição de sua jornada;

III - docente ocupante de função-atividade, abrangido pelas

disposições da Lei Complementar 1.010/07, que esteja cumprindo

horas de permanência.

§ 1º - Somente será possível a designação de docente

readaptado para atuar na Sala/Ambiente de Leitura se for verificada

compatibilidade entre as atribuições previstas no artigo

2º desta resolução e o rol de atividades do docente, expedido

pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde – CAAS, do

Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, sendo

desnecessária a consulta ao referido órgão.

§ 2º - Para os docentes, a que se referem os incisos II e III

deste artigo, somente poderá haver designação para a Sala/

Ambiente de Leitura na comprovada inexistência de classe ou

de aulas de sua habilitação/qualificação, que lhe possam ser

atribuídas, em nível da própria unidade escolar e também da

Diretoria de Ensino.

Artigo 5º - O processo de seleção para atuação em Sala/

Ambiente de Leitura, de que trata esta resolução, deverá observar,

no que couber, a regulamentação específica do processo

seletivo do Programa Ensino Integral.

Artigo 6º - A carga horária a ser cumprida pelo professor

da Sala/Ambiente de Leitura do Programa Ensino Integral será

de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Regime de

Dedicação Plena e Integral.

§ 1º - O docente readaptado que venha a ser selecionado

para atuar na Sala/Ambiente de Leitura do Programa Ensino

Integral, independentemente da carga horária fixada em sua

Apostila de Readaptação, deverá ser designado por 40 (quarenta)

horas semanais.

§ 2º - Não haverá substituição nas ausências e impedimentos

legais do professor responsável pela Sala/Ambiente

de Leitura.

§ 3º - O professor responsável pela Sala/Ambiente de

Leitura usufruirá férias de acordo com o calendário escolar,

juntamente com seus pares docentes.

§ 4º - O professor designado para a Sala/Ambiente de Leitura

que, no exercício de suas atribuições, deixar de corresponder

às expectativas de um bom desempenho, terá cessada sua

designação no Programa Ensino Integral, observado o disposto

no artigo 10 da Lei Complementar 1.164/12.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 01-02-2013, ficando

revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução

SE 69, de 27-06-2012.